

Jonas Vilar
JV

Contrato n.º 68/Not/26

CONTRATO-PROGRAMA DE PATROCÍNIO DESPORTIVO celebrado nos termos do Regime Jurídico das Autarquias Locais - Lei 75/2013 de 12 de setembro, Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto – Lei n.º 5/2007 de 16 de janeiro, Regime Jurídico dos Contratos de Desenvolvimento Desportivo, Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26 de março.

Entre o Município de Esposende

E

Jonas Passos Vilar

Considerando que:

O Município de Esposende tem como um dos seus objetivos promover e desenvolver uma política desportiva que incentive a prática de atividade física e desportiva, apoie a valorização do mérito e da excelência desportiva e contribua para a adoção de estilos de vida ativos e saudáveis pela população.

Neste contexto, o Município de Esposende reconhece a importância dos atletas de alto rendimento enquanto referências de mérito, dedicação, disciplina e superação, considerando que os seus percursos e resultados desportivos contribuem para a valorização do desporto e constituem um importante estímulo à prática desportiva, em particular junto das crianças e dos jovens.

O Município reconhece, igualmente, que a participação de atletas de alto rendimento em competições de âmbito nacional e internacional exige elevados níveis de preparação, dedicação e disponibilidade, envolvendo recursos e encargos associados ao desenvolvimento da respetiva atividade desportiva.

Neste sentido, o apoio aos atletas de alto rendimento constitui um instrumento de valorização do mérito desportivo e de incentivo à continuidade e ao desenvolvimento dos respetivos projetos desportivos, contribuindo simultaneamente para a projeção e promoção do concelho de Esposende através do desporto.

O Município de Esposende considera, assim, que o apoio a atribuir a Jonas Passos Vilar, no âmbito do presente Contrato-Programa de Patrocínio Desportivo, visa contribuir para a prossecução da sua atividade enquanto atleta de alto rendimento e para a obtenção de resultados desportivos de excelência, assumindo o atleta, em contrapartida, as obrigações previstas no presente contrato, designadamente as relacionadas com a promoção e valorização da imagem do Município de Esposende e da marca «Esposende, naturalmente é Desporto»

Cóm a implementação do presente contrato-Programa de Patrocínio Desportivo, pretende-se atingir os seguintes objetivos:

- a) Promover o Município de Esposende;
- b) Promover modalidade desportiva: Karaté Goju Ryo
- c) Consciencializar para a importância da prática desportiva regular como forma essencial de assegurar o bem-estar físico e mental.
- d) Apoio ao desenvolvimento desportivo e de carreira de mérito do(a) atleta.

Constitui objetivo do Município de Esposende promover e incentivar a prática regular de atividade física e desportiva, nos diferentes níveis de iniciação, formação, competição e rendimento, contribuindo para a adoção de estilos de vida ativos e saudáveis pela população.

Para a prossecução deste objetivo, o Município reconhece a importância dos atletas de alto rendimento, cujo empenho, dedicação, mérito e resultados desportivos constituem uma referência de excelência e superação, contribuindo para a valorização do desporto, para o incentivo à prática desportiva e para a projeção do concelho de Esposende no panorama desportivo nacional e internacional.

Jonas Passos Vilar, com morada na Rua dos Poveiros n.º 56, 4740-357 Fão, portador do NIF 260438588, inscrito na plataforma eletrónica do Município de Esposende em www.cm-esposende.pt, é um atleta de alto rendimento, que, através do seu percurso, mérito e resultados desportivos na modalidade de Kickboxing, tem contribuído para a valorização do desporto e para a promoção e projeção do concelho de Esposende, a nível nacional e internacional.

A atribuição do apoio financeiro consignado neste Contrato-Programa de Patrocínio Desportivo, respeita o estabelecido no Regime Jurídico dos Contratos Programa de Desenvolvimento Desportivo (RJCD).

Assim entre:

O **Município de Esposende**, pessoa coletiva de direito público número 506 617 599, com sede na Praça do Município, no concelho e na cidade de Esposende adiante designado por **CME** ou **Primeiro Outorgante**, aqui representado por Carlos Manuel Pires Martins da Silva, que outorga na qualidade de Presidente da Câmara Municipal, com poderes legais para intervenção neste ato, nos termos da alínea a) do número 1 e f) do número 2 do artigo 35.º do Anexo I da Lei número 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação;

E

Jonas Passos Vilar, com morada na Rua dos Poveiros n.º 56, 4740-357 Fão, portador do NIF 260 438 588, inscrito na plataforma eletrónica do Município de Esposende em www.cm-esposende.pt, adiante designado por **Segundo Outorgante**.

É celebrado e por ambos aceite o presente Contrato-Programa de Patrocínio Desportivo, nos termos gerais do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26 de março, e demais Normas/ Regulamentos Municipais em vigor, que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira

Objeto

1. O presente Contrato-Programa de Patrocínio Desportivo tem por objeto a cooperação entre os dois outorgantes destinada à definição de formas de colaboração institucional entre a **Câmara Municipal de Esposende (CME)** e **Jonas Passos Vilar**, com vista com vista à atribuição de apoio financeiro para o desenvolvimento da sua prática desportiva federada.
2. O apoio financeiro será efetuado, de acordo com os termos do presente Contrato-Programa de Patrocínio Desportivo e a legislação vigente;
3. A disciplina do regime de participação e o acompanhamento de execução do programa aqui previsto é definida pelo **Primeiro Outorgante**.
4. A atribuição dos apoios consignados neste Contrato-Programa de Patrocínio Desportivo foi precedida de formalização de pedido de apoio apresentado pelo **Segundo Outorgante**, devidamente instruído, de acordo com os critérios previamente definidos e consequente elaboração de proposta para apreciação pelo órgão executivo, cumprindo-se deste modo, o propugnado no artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26 de março.
5. O apoio consignado neste Contrato-Programa de Patrocínio Desportivo não será proporcionalmente aumentado em função dos custos reais dos mesmos, a não ser que haja concordância expressa por parte do **Primeiro Outorgante**.

Cláusula Segunda

Apoio financeiro

1. O **Primeiro Outorgante** atribui ao **Segundo Outorgante** o apoio financeiro no montante de 1.845,00 € (mil oitocentos e quarenta e cinco euros), de acordo com o descritivo no processo de solicitação do apoio e correlativa análise pelos serviços, com vista ao apoio para o desenvolvimento da sua prática desportiva federada.
2. O apoio financeiro referido no número anterior destina-se exclusivamente, a suportar os encargos contemplados no processo de pedido de apoio apresentado pelo **Segundo Outorgante**;

3. O **Segundo Outorgante** assume, pelo presente Contrato-Programa de Patrocínio Desportivo, a responsabilidade pela integral aplicação exclusiva do apoio concedido ao fim referido na **Cláusula Primeira**.
4. Em caso algum, o **Primeiro Outorgante** comparticipará em indemnizações que venham, eventualmente a ser devidas pelo desenvolvimento das atividades desenvolvidas.

Cláusula Terceira **Plano de Pagamentos**

1. O apoio financeiro atribuído obedece, após outorga do Contrato-Programa de Patrocínio Desportivo, na decorrência da sua aprovação pelo órgão executivo e sua publicação no sítio da CME, ao seguinte plano de pagamentos:
 - a) Prestação única a transferir no ano de 2026 após outorga do Contrato-Programa de Patrocínio Desportivo, na decorrência da sua aprovação pelo órgão executivo e sua publicação no sítio da CME

Cláusula Quarta **Indicadores da Atividade**

No âmbito do objeto do presente Contrato-Programa de Patrocínio Desportivo, os indicadores a considerar são os que se encontram diretamente explicitados em sede de formulários e pedido de apoio apresentado pelo **Segundo Outorgante** e que foram sufragados pela análise fundamentada dos serviços em função de critérios previamente definidos para cada medida, de acordo com o estabelecido nas Medidas de Apoio à Prática Desportiva e que se consubstanciam nos seguintes indicadores:

- a) A promoção da modalidade de Karaté Goju Ryo na vertente competitiva e federada;
- b) A promoção e divulgação do concelho de Esposende, designadamente das suas marcas e submarcas;
- c) Participação nas provas desportivas: VII World Goju Ryu Karate Do Federation Championship 2026 - World Goju Ryu Karate Do Federation, Karate Scotland International Open 2026 - European Goju Ryu Karate Do Federation e Scottish Karate Governing Body, IV Trofeo Internacional Donibane - Espanha - European Goju Ryu Karate Do Federation e Real Federación Española de Karate y disciplinas associadas e VII TAÇA DA LIGA GOJU-RYU - Lisboa, IX Torneio Internacional de Monção e XVII Taça de Karaté Cidade de Almerim e PHICO - Phenomenon Internacional Open Karate - 2026 - Entroncamento - Federação Nacional de Karaté - Portugal e Liga Portuguesa de Karaté Goju Ryo.

Cláusula Quinta **Obrigações do Primeiro Outorgante**

1. O **Primeiro Outorgante** compromete-se a:
 - a) Transferir os apoios financeiros para o **Segundo Outorgante** de acordo com o plano de pagamentos explicitado na **Cláusula Terceira**;
 - b) Verificar o exato desenvolvimento e/ou atividade que justificou a celebração do presente Contrato-Programa de Patrocínio Desportivo, procedendo ao acompanhamento e controlo da sua execução, com observância do disposto no artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26 de março;
2. O **Primeiro Outorgante** reserva-se do direito de realizar inspeções, inquéritos ou sindicâncias, bem como de determinar a realização de uma auditoria através da respetiva Divisão ou, eventualmente, por Entidade Externa, bem como solicitar a apresentação da documentação necessária para apreciar a correta aplicação dos apoios concedidos;
3. O **Primeiro Outorgante** assume o compromisso de respeitar as regras da privacidade e proteção de dados pessoais constantes da Lei n.º 58/2019 de 8 de agosto, bem como o Regulamento Geral de Proteção de Dados.

Cláusula Sexta **Obrigações do Segundo Outorgante**

1. O **Segundo Outorgante** compromete-se a:
 - a) Aplicar exclusivamente o apoio recebido na para o desenvolvimento da sua prática desportiva federada;
 - b) Publicitar o apoio da CME, através da menção expressa "**Com o apoio da Câmara Municipal de Esposende**" e inclusão do respetivo logótipo, em todos os suportes gráficos ou outros de promoção ou divulgação do apoio previsto na **Cláusula Primeira**;

- c) Atender, na sua atuação, aos critérios de economia, eficácia e eficiência na gestão do apoio atribuído;
 - d) Assegurar outras contrapartidas financeiras ou logísticas que se mostrem necessárias para a boa realização do objeto do presente Contrato-Programa de Patrocínio Desportivo, nomeadamente através de mecenato, ou outras formas adequadas e compatíveis, com a sua concretização, de acordo com a legislação em vigor;
 - e) Incluir no respetivo sistema contabilístico em centro de resultados para registo exclusivo dos proveitos referentes a apoios concedidos e aos respetivos custos associados com menção expressa da sua proveniência e da insusceptibilidade de penhora, apreensão judicial ou oneração, nos termos e para os efeitos consignados no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26 de março;
 - f) Nos termos em que a lei imperativamente o imponha, em função do valor financeiro atribuído, nos termos e para os efeitos consignados no artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26 de março, organizar a contabilidade por centros de custos, com reconhecimento claro dos custos incorridos por Contrato-Programa de Patrocínio Desportivo, identificação das receitas e a certificação, por um Revisor Oficial de Contas (ROC), ou por Sociedade Revisora de Contas;
 - g) Nos termos do n.º 2 do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na versão atualizada introduzida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019 de 26 de março, prestar consentimento expresso para consulta da respetiva situação tributária e contributiva pelos serviços competentes da Câmara Municipal de Esposende, de acordo com o previsto no n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 114/2007 de 19 de abril;
2. O **Segundo Outorgante** obriga-se a colaborar e fornecer, a qualquer momento, toda a informação e documentação solicitada pelo **Primeiro Outorgante**, sempre que este julgue necessário conhecer o estado de execução do presente Contrato-Programa de Patrocínio Desportivo;
3. Em matéria de proteção de dados pessoais que digam respeito à relação com o **Primeiro Outorgante**, e ao estrito cumprimento do presente Contrato-Programa de Patrocínio Desportivo, o **Segundo Outorgante** compromete-se a respeitar o disposto na Lei n.º 58/2019 de 8 de agosto, bem como no Regulamento Geral de Proteção de Dados, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à circulação destes dados.

Cláusula Sétima **Prazo de Vigência**

1. O presente Contrato-Programa de Patrocínio Desportivo entra em vigor na data da sua publicação no sítio da internet da entidade concedente e opera o seu término a 31 de dezembro de 2026, ressalvadas as prorrogações eventualmente a conceder, pelo **Primeiro Outorgante**, em função de fundamentação expressa;
2. O presente Contrato-Programa de Patrocínio Desportivo pode também considerar-se concluído se ocorrer facto superveniente cuja causa não seja imputável ao **Segundo Outorgante** e que torne objetiva e definitivamente impossível a realização do mesmo, após competente fundamentação e validação pelo **Primeiro Outorgante**.

Cláusula Oitava **Auditoria**

O apoio concedido nos termos do presente Contrato-Programa de Patrocínio Desportivo fica sujeito a auditoria a realizar pela Divisão de Auditoria da Câmara Municipal de Esposende, devendo o **Segundo Outorgante** disponibilizar toda a documentação julgada adequada e oportuna para o efeito.

Cláusula Nona **Revisão**

O presente Contrato-Programa de Patrocínio Desportivo pode ser objeto de revisão, por acordo entre as partes, no que se mostre estritamente necessário ou, unilateralmente, pelo **Primeiro Outorgante**, devido a imposição legal ou ponderoso interesse público, ficando sempre sujeita a previa autorização da **Câmara Municipal de Esposende**.

Cláusula Décima
Incumprimento, Resolução e Sanções

1. O incumprimento pelo **Segundo Outorgante** de uma ou mais condições estabelecidas no presente Contrato-Programa de Patrocínio Desportivo constitui causa de resolução imediata por parte do **Primeiro Outorgante**, e implica a devolução dos montantes recebidos e não executados de acordo com o objeto contratual, sem prejuízo das devidas indemnizações pelo uso indevido e danos sofridos;
2. A resolução do Contrato-Programa de Patrocínio Desportivo efetua-se através da notificação dirigida às partes Outorgantes no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar do conhecimento do facto que lhe serve de fundamento;
3. O incumprimento do presente Contrato-Programa de Patrocínio Desportivo constitui impedimento para atribuição de novo apoio ao **Segundo Outorgante** pelo período de 3 (três) anos subsequentes ao incumprimento.

Cláusula Décima Primeira
Disposições finais

1. As partes, em caso de diferendo sobre a interpretação de qualquer uma das Cláusulas do presente Contrato-Programa de Patrocínio Desportivo, deverão desenvolver os melhores esforços para de boa-fé encontrar uma resolução consensual;
2. Os litígios emergentes da execução do Contrato-Programa de Patrocínio Desportivo serão submetidos à arbitragem, nos termos do artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro;
3. A tudo a que não esteja especialmente previsto no presente Contrato-Programa de Patrocínio Desportivo aplicam-se, subsidiariamente, as Normas e Regulamentos Municipais em vigor, bem como toda a legislação especial aplicável;
4. Nos termos do n.º 3 do artigo 5.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, foi atribuído ao presente Contrato-Programa de Patrocínio Desportivo o **compromisso número 2026/2203**;
5. A Minuta do presente Contrato-Programa de Patrocínio Desportivo foi **aprovada em reunião da Câmara Municipal de Esposende do dia 06 de agosto do ano de 2026**.

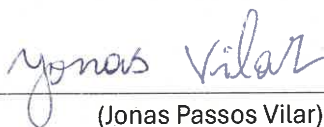
Os Outorgantes declararam ter plena noção e compreensão do seu conteúdo, sendo claro para ambos os direitos e deveres de cada uma das partes, como tal, vai ser assinado.

O presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Patrocínio foi celebrado em Esposende, no **dia 09 de setembro do ano de 2026**, contendo 5 (cinco) páginas de 2 (dois) exemplares, ficando um exemplar na posse de cada um dos Outorgantes.

O Município de Esposende

(Carlos Manuel Pires Martins da Silva)

Jonas Passos Vilar



(Jonas Passos Vilar)